SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009923-96.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Wana Empreendimentos e Representações LTDA

Requerido: CARLOS ROBERTO ALONSO e outro

Vistos.

WANA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de CARLOS ROBERTO ALONSO e DANIELI ELOISA AUGUSTO ALONSO, pedindo o despejo relativamente ao imóvel situado na Rua Elias Arsênios, nº 1.310, Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 9.821,64, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citados, os réus não purgaram a mora nem contestaram os pedidos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A relação locatícia está comprovada documentalmente (fls. 17/20). Não houve pagamento dos aluguéis, nem pedido de purgação da mora. O despejo é a consequência. Mas nesse ponto o processo perdeu objeto, pois houve desocupação voluntária.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, no tocante ao pedido de despejo (art. 267, inciso VI, do CPC), mas acolho o pedido de cobrança e condeno os réus ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento, declinados a fls. 7, com **exclusão** da multa contratual (não incide, pois de natureza compensatória), e os vincendos somando R\$ 9.821,64, além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, custas e despesas processuais em reembolso, corrigidas, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA